

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 42 - NOVEMBRO / DEZEMBRO 2023 - 27/11/2023 A 03/12/2023

ÁREA FEDERAL

AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA DE DÉBITOS COM A RECEITA FEDERAL – DISPOSIÇÕES

A Lei nº 14.740/2023 dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), cujos principais aspectos sintetizamos a seguir:

- a) **prazo de adesão**: o sujeito passivo poderá aderir à autorregularização até 90 dias após a regulamentação da Lei em referência, por meio da confissão e do pagamento ou parcelamento do valor integral dos tributos por ele confessados, acrescidos dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, com afastamento da incidência das multas de mora e de ofício:
- b) aplicabilidade: o disposto na letra "a" aplica-se aos:
- b.1) tributos administrados pela RFB que ainda não tenham sido constituídos até o dia 30.11.2023, inclusive em relação aos quais já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização;
- b.2) créditos tributários que venham a ser constituídos entre 30.11.2023 e o termo final do prazo de adesão;
- c) **abrangência**: a autorregularização incentivada abrange todos os tributos administrados pela RFB, incluídos os créditos tributários decorrentes de auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem total ou parcialmente a declaração de compensação;
- d) **tributos não constituídos**: os tributos não constituídos, incluídos pelo sujeito passivo na autorregularização, serão confessados por meio da retificação das correspondentes declarações e escriturações.
- e) **inaplicabilidade aos débitos do Simples Nacional**: não poderão ser objeto de autorregularização os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.
- f) **benefícios**: o sujeito passivo que aderir à autorregularização de que trata a norma em referência poderá liquidar os débitos com redução de 100% dos juros de mora, mediante o pagamento:
- f.1) de no mínimo, 50% do débito à vista; e
- f.2) do restante em até 48 prestações mensais e sucessivas, observando-se que o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado;
- g) quitação mediante utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL: para efeito do disposto na letra "f.1", admite-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) de titularidade do sujeito passivo, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, independentemente do ramo de atividade, observando-se que o valor dos créditos será determinado, na forma da regulamentação:



- g.1) por meio da aplicação das alíquotas do IRPJ previstas no art. 3º da Lei nº 9.249/1995, sobre o montante do prejuízo fiscal;
- g.2) por meio da aplicação das alíquotas da CSL previstas no art. 3º da Lei nº 7.689/1988, sobre o montante da base de cálculo negativa da contribuição.
- h) **cessão de precatórios**: relativamente à cessão de precatórios e créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas para a realização da autorregularização prevista na norma em referência:
- h.1) os ganhos ou receitas, se houver, registrados contabilmente pela cedente e pela cessionária em decorrência da cessão não serão computados na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da CSL, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins;
- h.2) as perdas, se houver, registradas contabilmente pela cedente em decorrência da cessão serão consideradas dedutíveis na apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSL;
- i) **exclusão da base de cálculo do imposto e das contribuições**: não será computada na apuração da base de cálculo do IRPJ, da CSL, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a parcela equivalente à redução das multas e dos juros em decorrência da autorregularização de que trata a norma em referência.

IRPF - GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL E UTILIZAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL - REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO

A **Solução de Consulta COSIT nº 296/2023** esclareceu que o gozo da isenção do Imposto de Renda incidente sobre o ganho auferido com a venda de imóveis residenciais depende da implementação, no prazo de 180 dias contados da celebração do primeiro contrato de venda, da condição suspensiva a que se subordina, qual seja, a de emprego do produto total ou parcial da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, materializando-se temporalmente esta condição na data da celebração do respectivo contrato de compra e venda.

A norma esclarece, ainda, que a fruição da isenção de que trata o art. 39 da Lei nº 11.196/2005, na hipótese de aquisição de imóvel rural com aplicação do produto da venda de um imóvel residencial, depende de o imóvel rural se enquadrar dentro do conceito de imóvel residencial, nos termos do § 9º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 599/2005, ou seja, a aquisição terá de ser de uma unidade construída em zona rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar, mediante comprovação através de documentação hábil e idônea.

Por fim, a norma em referência, esclarece que a aquisição dos "direitos de posse para fins de usucapião de imóveis residenciais", mediante instrumento contratual de cessão onerosa de direito de posse de imóvel residencial, não afasta o direito à fruição da isenção.

REGIME NÃO CUMULATIVO - ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA - DESCONTO DE CRÉDITOS SOBRE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES – IMPOSSIBILIDADE

A **Solução de Consulta COTRI nº 99.008/2023** esclareceu que a apuração de crédito da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins com base na aquisição de insumos está relacionada às atividades de produção de bens ou de prestação de serviços. Não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

A norma esclarece, ainda, que não há direito a crédito das referidas contribições sobre as despesas com combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos utilizados para entrega das mercadorias aos clientes de pessoa jurídica que realiza o



comércio atacadista de bens por não haver insumos na atividade comercial nem qualquer outra hipótese de creditamento prevista em lei que permita o enquadramento dessas despesas.



ÁREA ESTADUAL

STF DEFINE QUE A COBRANÇA DO DIFAL NÃO CONTRIBUINTE É DEVIDA DESDE 05.04.2022

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.469/DF, declarou inconstitucional a cobrança do Difal nas operações interestaduais destinadas a não contribuintes, condicionando a continuidade da sua cobrança a partir de 1º.01.2022 à edição de Lei Complementar sobre o assunto.

Tendo em vista que a Lei Complementar nº 190/2022 foi publicada no DOU de 05.01.2022, de acordo com o princípio constitucional da anterioridade anual e nonagesimal, o Difal não contribuinte teria sua cobrança retomada apenas no ano de 2023. Passamos a ter uma nova discussão no STF para decidir sobre a aplicação ou não de ambos os princípios constitucionais.

Em 29.11.2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as alterações da Lei Complementar nº 190/2022 devem observar somente a anterioridade nonagesimal (noventena), podendo ser exigido a partir de 05.04.2022.

Como consequência os contribuintes devem verificar o posicionamento do seu Estado sobre o tema e ficar atentos para os desdobramentos que a decisão do STF implicará na legislação do ICMS nas respectivas unidades da Federação.

Para saber mais sobre o assunto consulte no IOB Online: ICMS Nacional - Diferencial de alíquotas para não contribuintes

(ADI 7066; 7070; 7078)



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ALTERADA A NORMA REFERENTE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO CONTRAÍDOS NOS BENEFÍCIOS DO INSS

Através da **Instrução Normativa INSS nº 158/2023**, foi alterada a norma (Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022) que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

Saliente-se que fica estabelecido, a contar da publicação da Instrução Normativa em análise, o prazo de:

- a) 30 (trinta) dias, para que as instituições financeiras consignatárias passem a ofertar os contratos de cartão de crédito consignado nas mesmas condições e vantagens previstas para o cartão consignado de benefício; e
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para que as instituições financeiras consignatárias ajustem todos os contratos de cartão de crédito consignado e adotem as mesmas condições e benefícios oferecidos no cartão consignado de benefício.

DISCIPLINADOS PRAZOS DO RELATÓRIO E DO PLANO DE AÇÃO (IGUALDADE SALARIAL ENTRE MULHERES E HOMENS) PARA EMPRESAS COM MAIS DE 100 EMPREGADOS

A **Portaria MTE** nº 3.714/2023, que entrará em vigor em 1º de dezembro de 2023, estabeleceu os procedimentos administrativos para a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em relação aos mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios de que trata o art. 1º do Decreto nº 11.795/2023.

I - RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL E DE CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS

1. FONTES

Este Relatório será elaborado pelo MTE com base:

- a) nas informações prestadas pelos empregadores ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial); e
- b) nas informações complementares coletadas na aba Igualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios a ser implementada na área do empregador do Portal Emprega Brasil.

2 CONTEÚDO

- O Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios será composto pelas seguintes seções:
- a) Seção I dados extraídos do eSocial:
- b) Seção II dados extraídos do Portal Emprega Brasil:

As informações que devem ser discriminadas estão relacionadas no art. 3º da Portaria MTE nº 3.714/2023.

3. EMPREGADOR - PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO

A publicação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios deverá ser feita pelos empregadores em seus sítios eletrônicos, em suas redes sociais ou em instrumentos similares, sempre em local visível, garantida a ampla divulgação para seus empregados, trabalhadores e público em geral.



4. PRAZOS

MTE	Março e Setembro	O MTE coletará os dados inseridos no eSocial pelos empregadores, bem como as informações complementares (*) por eles prestadas e publicará o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, nos meses de março e setembro de cada ano, na plataforma do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. A publicação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, será obrigatória após a disponibilização da aba Igualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios a ser implementada na área do empregador do Portal Emprega Brasil.
Empregadores	Fevereiro e Agosto	(*) As informações complementares a que se refere o item I serão prestadas pelos empregadores, em ferramenta informatizada disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, relativas ao primeiro e ao segundo semestres, respectivamente.

II - PLANO DE AÇÃO PARA MITIGAÇÃO DA DESIGUALDADE SALARIAL

1. EMPREGADOR - PRAZO PARA ELABORAÇÃO

Após a publicação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, nos termos do Decreto nº 11.795/2023, verificada a desigualdade salarial e de critérios de remuneração, os empregadores serão notificados (*), pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, para que elaborem, no prazo de **90 dias** (**), o Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens.

- (*) A notificação será realizada a partir da implementação do Domicílio Eletrônico Trabalhista, nos termos do artigo 628-A da CLT, ressalvados os procedimentos administrativos de fiscalização previstos ou iniciados nos termos da Instrução Normativa MTP nº 2/2021
- (**) O prazo para apresentação do referido Plano correrá a partir da primeira notificação, nos termos do inciso II do art. 4º do Decreto nº 11.795/2023.

2. FORMATO DIGITAL

O Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens poderá ser elaborado e armazenado em meio digital com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. SINDICATO - CÓPIA

Uma cópia do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens deverá ser depositada na entidade sindical representativa da categoria profissional.

4. CONTEÚDO

As informações que devem constar no referido Plano estão relacionadas no arts. 8° e 9° da Portaria MTE nº 3.714/2023

III - FISCALIZAÇÃO PELO MTE



O protocolo de fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens será definido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do MTE, sem prejuízo dos procedimentos fiscais decorrentes da Lei nº 9.029/1995.

IV - CANAIS DE DENÚNCIA

Denúncias relacionadas à discriminação salarial e de critérios remuneratórios serão apresentadas, preferencialmente, em canal específico disponível no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, sem prejuízo de outros que venham a ser criados para esta finalidade.

FGTS DIGITAL: PAGAMENTO VIA PIX - FGTS DIGITAL - RECOLHIMENTO VIA PIX SEM CUSTOS PARA EMPREGADORES

PAGAMENTO VIA PIX

FGTS Digital - Recolhimento via Pix sem custos para empregadores

Toda guia de FGTS deverá ser recolhida via Pix, com QR Code ou copia e cola. Modalidade de pagamento não gera custos para empregadores e não possui limite de guias pagas. Empregadores precisam verificar no seu banco se limite máximo de pagamento compreende o valor das guias geradas.

FGTS Digital elegeu o Pix como a única maneira de recolhimento do FGTS. Trata-se de sistema de pagamento instantâneo instituído pelo Banco Central do Brasil, por meio do qual valores são transferidos, de forma segura, entre contas, em poucos segundos, 24 horas por dia, todos os dias do ano, inclusive feriados e finais de semana.

Poderá ser efetuado a partir de uma conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento pré-paga; sendo GRATUITO tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, na modalidade "Pix - Cobrança", a utilizada pelas guias do FGTS Digital.

Conforme Resoluções BCB 01/2020 e 19/2020, as instituições financeiras não poderão cobrar tarifas ou colocar limites aos usuários pagadores na referida modalidade.

Excepcionalmente, apenas no dia do vencimento da guia do FGTS Digital, o empregador terá uma pequena restrição, podendo efetuar o pagamento até as 22h59 (horário de Brasília). Nos dias que antecedem o vencimento, não há limitação de horário para pagamento.

É importante destacar, também, que com a adoção do Pix, o empregador contará com mais de 800 instituições (bancos, fintechs, instituições de pagamento) aprovadas pelo Banco Central para a realização de pagamentos, não ficando restrito às poucas atualmente conveniadas. Desta forma, além do estímulo à competitividade, significativa redução de custos, digitalização do processo de pagamento e facilidade de acesso, será ofertada ao usuário uma diversidade de instituições para que possa optar pela que melhor atenda às suas necessidades.

Por fim, é valido frisar que não será possível realizar o pagamento via PIX com dinheiro em espécie, conforme regras do Banco central que determinam que todo o pagamento nesta modalidade deve ter como origem valores depositados em conta bancária. Deste modo, o pagamento deverá ocorrer pelo usuário utilizando os sistemas disponibilizados pelo seu banco ou agente financeiro.

Ainda assim, o empregador poderá efetuar o pagamento de uma guia Pix em casas lotéricas, desde que o valor para pagamento tenha como origem um "Pix Saque", ou seja, é realizado um saque na lotérica utilizando essa opção e, com este saldo, é efetuada a liquidação da guia Pix do FGTS. Cabe destacar que a modalidade de "Pix Saque" pode ser efetuada em qualquer lotérica, mesmo que a conta bancária seja de outro banco (Bradesco, Itaú, BB, NuBank etc.).



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: ENFRENTAMENTO À FILA FIQUE DE OLHO: INSS LIGA PARA SEGURADOS PARA ANTECIPAR PERÍCIA

ENFRENTAMENTO À FILA

Fique de olho: INSS liga para segurados para antecipar perícia

Para saber se o seu agendamento de exame presencial foi antecipado basta acessar o Meu INSS ou ligar gratuitamente para a Central 135, de segunda a sábado, das 7h às 22h

A antecipação de perícias médicas para 9 mil cidadãos que aguardam exame há mais de 100 dias para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoa com deficiência está em andamento desde o último dia 20 de novembro. O contato para avisar que atendimento presencial foi antecipado é feito pelo aplicativo Meu INSS, pelo telefone da Central 135, que liga no número (11) 2135 0135, pelo e-mail (noreply@inss.gov.br), e SMS pelos números 29230, 27030 e 92716, que são números do Ministério do Desenvolvimento Social, ou ainda pelo "torpedo" do INSS: 28041.

Apesar dos esforços do INSS atender mais rapidamente essa parcela da população mais vulnerável, as faltas têm superado os agendamentos. Para se ter uma ideia, somente no dia 23 de novembro, das 79 pessoas que tiveram suas perícias médicas antecipadas, somente 18 compareceram. Se levarmos os dados desde que o programa iniciou, o número é maior: de 341 agendamentos, 91 compareceram. Ou seja, apenas 26,6%.

Para saber se o seu agendamento de perícia médica presencial foi antecipado basta acessar o Meu INSS ou ligar gratuitamente para a Central 135, de segunda a sábado, das 7h às 22h.

Lembre-se de levar para a avaliação pericial presencial o atestado, resultado de exames, laudos, receitas e demais documentos que possam auxiliar o perito. É preciso apresentar documento de identificação com foto. O não comparecimento na perícia médica poderá implicar na desistência ou indeferimento do pedido.

O resultado da perícia estará disponível online depois das 21 horas do dia que o atendimento foi realizado. No entanto, se mesmo assim ainda não sair dentro desse prazo, entre em contato com a Central 135 (segunda a sábado, das 7 às 22 horas no horário de Brasília) para obter mais informações.

Passo a passo

Acesse o Meu INSS

Clique em "Consultar Pedidos"

Depois em "Detalhar"

Números de pessoas na fila

Atualmente, a fila de BPC tem mais de 409 mil pessoas, segundo dados de setembro. Desse total, mais de 256 mil aguardam há mais de 45 dias, que é o tempo máximo de espera.

A antecipação de perícia do benefício para pessoa com deficiência é mais uma medida do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), que visa trazer todos os agendamentos para o prazo legal.

Quem tem direito



Pode requerer o BPC, pessoa com deficiência e renda familiar de até ¼ do salário-mínimo (R\$ 330) per capita, calculada com as informações do Cadastro Único (CadÚnico). O valor do benefício é de um piso nacional (R\$ 1.320).

Para receber o benefício não é necessário ter contribuído para o INSS. O segurado, no entanto, não tem direito ao 13º salário e o benefício não é revertido em pensão por morte.

Mantenha os dados em dia

Para agilizar serviços e benefícios previdenciários é necessário estar com as informações em dia. Dados desatualizados ou incorretos podem dificultar o contato do INSS, quando necessário.

Em caso de mudança de endereço, e-mail, número de telefone, alteração de nome ou atividade, é preciso solicitar a atualização através da Central de Atendimento telefônico 135 ou do site Meu INSS.

DISCIPLINADAS INFORMAÇÕES/RECOLHIMENTOS REFERENTES A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS NO ESOCIAL/DCTFWEB, COM O FIM DA GFIP

O **Ato Declaratório Executivo Corat nº 13/2023** ratificou (*) que fica dispensada a apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) de que trata o art. 77 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, nas situações em que as decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho se tornarem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023.

(*) Lembra-se que desde o mês de outubro/2023, a DCTFWeb substituiu a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário e para terceiros, decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho (Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, art. 19, V).

Assim, as contribuições previdenciárias decorrentes das mencionadas decisões judiciais, cujos fatos geradores sejam referentes aos períodos de apuração:

I - Dezembro/2008 em diante	Devem ser:	
	a) escrituradas no eSocial (evento S-2500);	
	b) confessadas em DCTFWeb - Reclamatória Trabalhista (evento S-2501); e	
	c) recolhidas mediante DARF gerado pela DCTFWeb.	
II - Anteriores a dezembro/2008 Devem ser:		
	a) escrituradas no eSocial (evento S-2500); e	
	b) recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), utilizando-se um dos códigos de pagamento destinados à Reclamatória Trabalhista.	

Eventual pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho:

- a) deve ser realizado diretamente no e-CAC; e
- b) deve-se adotar o cadastramento prévio dos débitos, mediante apresentação do requerimento de Lançamento de Débito Confessado (LDC) previsto no § 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022, nas hipóteses:



- 1. do item II da tabela anterior: e
- 2. de decisões condenatórias ou homologatórias que se tornaram definitivas até 30 de setembro de 2023.

DIVULGADO NOVO DECRETO SOBRE CARTEIRA DE IDENTIDADE

Foi publicado o **Decreto nº 11.797/2023** que, entre outras providências:

- a) dispõe sobre o Serviço de Identificação do Cidadão que será utilizado para expedição da Carteira de Identidade pelos órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal (art. 1º da Lei nº 7.116/1983); e
- b) revoga o Decreto nº 10.900/2021 que anteriormente tratava do mesmo assunto.

USO FACULTATIVO/OBRIGATÓRIO - HIPÓTESES

- O Serviço de Identificação do Cidadão é de uso:
- a) facultativo para:
- 1. identificação criminal; e
- 2. procedimentos de identificação realizados em sistemas relacionados à defesa nacional e à segurança do Estado; e
- b) OBRIGATÓRIO para as demais hipóteses.

A obrigatoriedade de que trata a letra "b" inclui os processos de composição de dados no modelo da Carteira de Identidade.

CPF - VINCULAÇÃO

O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é a chave de vinculação dos dados da pessoa natural no Serviço de Identificação do Cidadão, que abrangerá as funcionalidades de inscrever, alterar e cancelar por motivo de óbito o número de inscrição no CPF da pessoa natural.

ADOÇÃO - NOVA PRORROGAÇÃO

O Decreto nº 11.797/2023 ainda alterou o Decreto nº 10.977/2022, para dispor que os órgãos expedidores ficarão obrigados a adotar os padrões da Carteira de Identidade estabelecidos no novo Decreto nº 11.797/2023 a partir de **11 de janeiro de 2024** (prazo sucessivamente prorrogado, o último anteriormente previsto para 6 de dezembro de 2023).

Lembra-se que as Carteiras de Identidade expedidas de acordo com os padrões anteriores aos estabelecidos no Decreto nº 10.977/2022 permanecerão válidas pelo prazo de 10 anos, contados de 1º de março de 2022 (data de entrada em vigor deste Decreto, conforme previsto nos seus arts. 25 e 28).

MTE: IGUALDADE SALARIAL - DIVULGAÇÃO DE SALÁRIOS DE HOMENS E MULHERES NÃO MOSTRARÁ NOMES DE COLABORADORES

Decreto que regulamenta Lei da Igualdade Salarial determina que dados sejam anonimizados, ou seja, sem nome de trabalhadores e trabalhadoras e obedeçam à LGPD



No último dia 23 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 11.795/2023 regulamentando a Lei nº 14.611/2023, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em julho deste ano que estabelece a obrigatoriedade de igualdade salarial entre mulheres e homens.

O decreto trata da transparência e igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens que exercem trabalho de igual valor ou atuam na mesma função. Para as pessoas jurídicas de direito privado com 100 ou mais empregados e que tenham sede, filial ou representação no Brasil, a regulamentação prevê a obrigatoriedade de publicação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios.

Peças de desinformação, divulgadas principalmente via redes sociais, tem afirmado que o instrumento obriga empresas a divulgarem os salários dos colaboradores, o que não é verdade. O próprio Decreto determina em seu texto que os dados e as informações relativas a pessoal e remunerações devem ser anonimizados, ou seja, sem definir nomes, seguindo a determinação de proteção de dados pessoais estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (vide inciso I, do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 11.795/2023).

No dia 27, o MTE publicou a portaria Nº 3.714/2023 que estabeleceu os procedimentos administrativos para atuação da Inspeção do Trabalho do órgão em relação aos mecanismos de transparência salarial e critérios remuneratórios, dispondo sobre o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios e sobre o Plano de Ação para a Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens. A regulamentação prevê que as empresas divulguem em suas páginas na internet, redes sociais ou em instrumentos similares um Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios que deverá ser disponibilizado para seus empregados, colaboradores e público em geral. Os dados e informações divulgados nos relatórios deverão ter caráter anônimo, em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e enviados por meio de ferramenta digital do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os relatórios contemplam informações referentes ao cargo ou ocupação das trabalhadoras e dos trabalhadores e os valores que compõem a remuneração, como salário contratual, 13° salário, gratificações, comissões, horas extras, adicionais noturnos, de insalubridade, de penosidade, de periculosidade, 1/3 de férias, aviso prévio trabalhado, descanso semanal remunerado, gorjetas, além de outras remunerações previstas em norma coletiva de trabalho. No art. 3°, a Portaria MTE nº 3714/2023 estabelece os dados que irão compor o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios a serem informados e publicizados pelas pessoas jurídicas de direito privado com 100 e mais empregados, na forma definida no art. 4° da citada Portaria.

O MTE publicará semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, o Relatório atualizado na plataforma do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho- PDET. O relatório também deverá ser publicado pelas empresas em seus sítios eletrônicos, redes sociais ou similar sempre em local visível para garantir a ampla divulgação dos atos. Após a publicação do relatório, se for verificada na empresa qualquer desigualdade salarial e de remuneração pela fiscalização do MTE, o empregador será notificado a elaborar, num prazo de 90 dias, um Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade, prevendo as ações a serem executadas. O plano de ação deverá ser depositado na entidade sindical representativa da categoria profissional, contendo as medidas, metas, prazos e mecanismos de aferição de resultados. O Ministério também abrirá um canal de denúncias para discriminação salarial e de critérios remuneratórios, a ser disponibilizado em um banner disponível no app da Carteira de Trabalho Digital a partir do dia 1º de dezembro de 2023.



CORRETORA DE SEGUROS

COM IMPACTOS DE R\$ 34 BI EM 2022, PLANOS DE SAÚDE REFORÇAM AÇÕES PARA COMBATER FRAUDES

Token, biometria facial e uso de Inteligência Artificial são iniciativas utilizadas pelas operadoras para proteção dos clientes e redução de danos

Há cerca de um ano, os planos de saúde iniciaram um movimento para intensificar a fiscalização para prevenir, coibir e combater as fraudes no setor. O marco desse movimento se deu em outubro de 2022, quando a FenaSaúde (Federação Nacional de Saúde Suplementar) ingressou com uma notícia-crime para investigar empresas de fachada que cometeram fraudes de R\$51 milhões. Em março deste ano, a entidade lançou a campanha Saúde Sem Fraude, que ganhou adesão do setor e gerou uma grande mobilização das principais entidades para fortalecer as ações e promover o bom uso dos planos de saúde.

O alerta dado pela Federação se confirmou no último dia 21 quando uma pesquisa divulgada pelo IESS (Instituto de Estudos da Saúde Suplementar), realizada pela consultoria Ernst & Young, confirmou que as fraudes e desperdícios causaram perdas estimadas entre R\$ 30 bilhões e R\$ 34 bilhões às operadoras de planos de saúde, só em 2022. A análise levou em conta dados financeiros de 2022, informações sobre fraudes no setor, além de entrevistas e questionários que envolveram 14 operadoras, especialistas jurídicos, de auditoria médica, empresas de tecnologia e instituições da área. "Esses valores prejudicam diretamente os beneficiários de planos de saúde e as operadoras, que são uma importante engrenagem para o funcionamento do sistema de saúde do país. No final, todos pagam essa conta", explica Vera Valente, diretora-executiva da FenaSaúde

Desde a identificação da escalada de fraudes contra planos de saúde, as empresas associadas à FenaSaúde têm redobrado as medidas para combater as ações que lesam os beneficiários e todo o sistema de saúde. As operadoras de saúde mantêm áreas específicas e possuem mecanismos como token e biometria facial para tentar conter a ação de fraudadores. Também investem em tecnologias, como sistemas de prevenção e Inteligência Artificial para identificação de casos suspeitos. Os indícios de crime são reunidos e encaminhados às autoridades de investigação para adoção das medidas cabíveis.

Ações das operadoras

A Amil tem investido em tecnologias como OCR (Optical Character Recognition), Inteligência Artificial, reconhecimento facial e investigações via cliente oculto. Também são utilizados serviços de duplo fator de autenticação (MFA) e Threat Intelligence (Inteligência de Ameaças Cibernéticas), que permitem que a empresa tome medidas como solicitação de takedown, nos casos de perfil falso em rede social e uso fraudulento de marca, e abertura de processos judiciais. A operadora também dissemina informações aos seus mais de 5,5 milhões de beneficiários de planos médicos e odontológicos através da página Amil Sem Fraude, no portal da empresa, e em suas redes sociais. Os materiais alertam sobre possíveis fraudes, como as de boletos e de reembolso, e orientam para as boas práticas.

A Bradesco Saúde, que conta atualmente com cerca de 3,9 milhões de segurados, instituiu, no início de 2023, o reconhecimento por biometria facial no processo de solicitação de reembolso. Disponível pelo app Bradesco Saúde, o recurso hoje já faz parte da rotina de grande parte dos segurados da operadora que utilizam o serviço de reembolso. Além disso, com as informações centralizadas em um só ecossistema e a adoção da Inteligência Artificial para prevenção de riscos inerentes à operação, a empresa ganha eficiência operacional, conectando dados e aumentando a escalabilidade.

A Porto Saúde, que hoje conta com mais de 500 mil vidas seguradas, tem realizado investimentos no tratamento de dados através de ferramentas de Analytics e Inteligência Artificial para reconhecimento e validação dos pagamentos de sinistros. Utiliza ainda a biometria facial para acesso e solicitação de reembolso. Entre outras ações que contribuem para minimizar fraudes, busca promover treinamentos contínuos das equipes operacionais e da Central de Atendimento.



A Seguros Unimed investiu mais de R\$ 350 milhões em tecnologia desde 2021. Uma parte significativa desse montante tem sido direcionado para a implementação de plataformas com Inteligência Artificial, como Machine Learning, que ajuda a identificar atividades duvidosas e responsáveis pelos desperdícios de recursos que poderiam ser direcionados para o aprimoramento de serviços e atendimento aos clientes.

A SulAmérica triplicou sua estrutura de combate às fraudes e inteligência de sinistros nos últimos anos, e vem investindo em treinamento das equipes, em tecnologia (biometria facial, IA, entre outras) para garantir a segurança de seus mais de 5 milhões de beneficiários. Além disso, em 2023, a operadora expandiu seus esforços de comunicação com o objetivo de aumentar a conscientização da sociedade sobre o assunto, e registrou mais de 100 notícias-crimes em um movimento de responsabilização de fraudadores.

A Unimed Nacional também vem investindo em Inteligência Artificial para combater as fraudes. Ao todo, a empresa que cuida de mais de 2,2 milhões de beneficiários, conta com 38 iniciativas em andamento para combate à fraude e desperdícios. Entre elas estão: parceria com uma startup para desenvolver uma IA para reconhecendo de comprovantes de pagamento para pedidos de reembolso; projeto de reconhecimento facial com IA (Bioface), com captura de biometria via aplicativo da operadora para validar a prova de vida; implementação da solução do Bioface nas localidades da rede prestadora para evitar uso indevido por não beneficiários e pela rede; entre outras.

De 2018 a 2022, as associadas da FenaSaúde registraram 1.728 notícias-crime e ações cíveis relacionadas com fraudes, com crescimento expressivo ano a ano. Só nos últimos dois anos esses casos aumentaram 43%. "As fraudes impactam todo o setor e colocam em risco a sustentabilidade do sistema de saúde privado. É preciso um trabalho conjunto com as entidades, autoridades e poder público para intensificar a identificação e coibir as ações fraudulentas", argumenta Vera.

Cenário econômico-financeiro desafiador

O impacto das fraudes e desperdícios revelado pela pesquisa do IESS equivale a 12,7% das receitas dos planos de saúde em 2022. O levantamento vem atualizar o estudo anterior, de 2017, que apontava um gasto de quase R\$28 bilhões por ano. Ou seja, o equivalente a um aumento de 20%.

O ano de 2022, base para o estudo do IESS, foi um dos mais delicados do cenário econômico-financeiro das operadoras de planos de saúde. Naquele ano, elas tiveram prejuízos de R\$ 10,7 bilhões. "Os planos de saúde são essenciais para garantir a assistência de qualidade a mais de 50 milhões de brasileiros, por isso, estamos engajados em promover o uso consciente dos recursos, que são finitos", finaliza Vera.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

04.12.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:















